



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Superintendente Do Serviço de Obras, Nível 7, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 02, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições, Gerenciar a execução das atividades incumbidas àquele órgão e requisitos para investidura, ensino médio completo, cortesia e trato no relacionamento, além de outros regulamentos municipais. Carga Horaria: Dedicção Exclusiva.

Art. 2º. Ficam criados 02 (dois) cargo efetivos de Operário I, Nível 2, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 03, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições, as mesmas já definidas para o cargo, escolaridade e carga horária.

Art. 3º. Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Motorista I, Nível 10, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 03, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições, as mesmas já definidas para o cargo, escolaridade e carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

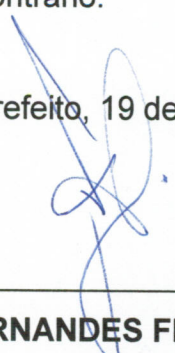
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Operador de Máquina II, Nível 18, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico constante do Anexo I, item 03, da Lei Complementar nº 049/2021, de 05 de maio de 2021, tendo como atribuições, as mesmas já definidas para o cargo, escolaridade e carga horária.

Art. 5º. As despesas, decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 19 de Setembro de 2023  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO